



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 19963
EM 13/06/2025 às 16:45

SERVIDOR

Guaíra – Pr., em 13 de junho de 2025

OF/GP/NR/251/2025

Assunto: resposta requerimento nº 014/2025 - Ofício nº 047/2025.
Registrado no memorando online sob o nº 2.246/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao requerimento nº 014/2025, autoria das vereadoras: Sra. Cristiane Giangarelli, Sra. Karina Bach e Sra. Mirele Paula Cetto Leite, em que Requer ao Executivo Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que segue: 1) - Cópia do contrato de prestação de serviço ao Município da empresa Copervale.

Neste sentido, segue em anexo o Despacho nº 017/2025, de autoria do Secretário Municipal de Administração em exercício, Sr. Vanderlei Rangel de Lima, o qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores / Gestão 2025/2026

Câmara de Vereadores

Praça João XXIII, nº 200 - Centro

CEP 85980-000 – Guaíra - PR



Município de Guairá

Guairá – Pr., 13 de junho de 2025

Despacho 017/2025

Assunto: resposta requerimento nº 013/2025
Registrado no memorando online sob o nº 2.246/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimento-o respeitosamente em nome da Secretaria de Administração.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao requerimento de nº 013/2025, de autoria das nobres vereadoras Sra. Cristiane Giangarelli, Sra. Karina Bach e Sra. Mirele Paula Cetto Leite, em que requer ao Executivo Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal, Cópia do contrato de prestação de serviço ao Município da empresa Copervale.

Nesse sentido, informo que atualmente a empresa citada possui quatro contratos vigentes, conforme relacionados abaixo:

- Pregão nº 271/2021 – Operador de Máquinas
- Pregão nº 237/2021 – Gari
- Pregão nº 220/2021 – Limpeza Predial
- Pregão nº 175/2022 – Vigia

Juntamente com os contratos, estão sendo enviados os respectivos últimos termos aditivos de cada um.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI RANGEL
DE LIMA:02074790970

Assinado de forma digital por
VANDERLEI RANGEL DE
LIMA:02074790970
Dados: 2025.06.13 11:43:23 -03'00'

VANDERLEI RANGEL DE LIMA

Secretário Municipal de Administração em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
Município de Guairá -PR
Av. Cel. Otávio Tosta, 126, Centro
CEP 85980-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2022

Pregão Eletrônico nº 175/2022

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00 e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, ambos com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 383, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, com endereço na Rua Marcelino Rolon, nº 337, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representados pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, simplesmente denominados CONTRATANTES e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **José Roberto Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 558.536.681-53 e portador do documento de identidade RG nº 787835 SSP/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 175/2022**, homologado em **14 de outubro de 2022**, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de **Vigia**, para atuar nas instalações físicas de responsabilidade desse município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e neste Contrato.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de vigia CBO 5174 - 20, carga horária 12x36 DI-URNO para atuar nas instalações físicas de responsabilidade desse Município.	Meses	264	R\$ 3.687,98	R\$ 973.626,72
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de vigia CBO 5174 - 20, carga horária 12x36 NOTURNO, para atuar nas instalações físicas de responsabilidade desse município.	Meses	264	R\$ 4.077,16	R\$ 1.076.370,24
Total:					R\$ 2.049.996,96

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O OBJETO ORA LICITADO

- 1.2.1. **Quantidade máxima de Vigias a serem contratados:** 22 (vinte e dois) vigias ao mês tanto para DIURNO e NOTURNO.
- 1.2.2. **Período de contratação (vigência) do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 1.2.3. **Valor unitário referente a um vigia ao mês.**

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1.2.4. **Total de Vigias Diurnos e Noturnos:** 44 (quarenta e quatro);

1.2.5. Durante o período de 12 (doze) meses, vigência do Contrato, o preço será fixo e irreajustável durante este período, caso seja prorrogado o valor poderá ser reajustado na forma da legislação vigente.

1.3. DAS UNIDADES DOS POSTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **Paço Municipal** - 2 diurnos, 2 noturnos
- b) **Porto Internacional** - 2 diurnos, 2 noturnos
- c) **Centro Náutico Marinas (Portaria)** - 2 diurnos, 2 noturnos
- d) **Centro Náutico Marinas (Fundos)** - 2 diurnos, 2 noturnos
- e) **Terminal Rodoviário** - 2 diurnos, 2 noturnos
- f) **Assistência Social** - 2 diurnos, 2 noturnos
- g) **Canil Municipal** - 2 diurnos, 2 noturnos
- h) **Associação Catadores Guairense ACG** - 2 diurnos, 2 noturnos
- i) **Abrigo Casa Lar** - 2 diurnos - 2 noturnos
- j) **UPA** - 2 diurnos - 2 noturnos
- k) **Unidade Central de Saúde** - 2 diurnos - 2 noturnos

1.3.1. **Total de 11 (onze) Postos de serviço**, sendo 22 vigias diurnos e 22 vigias noturnos. Total de 44 vigias.

1.4. Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A prestação dos serviços compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; e de acordo com as conclusões do edital de **Pregão Eletrônico nº 175/2022**, e 1993, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato inicial terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

3.2. Havendo interesse do contratado na prorrogação do contrato, a manifestação deverá ser devidamente expressa e formalizada, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias;

3.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo MUNICÍPIO / CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do MUNICÍPIO / CONTRA-TANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 29

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

- 3.6. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 3.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 3.8. O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 3.9. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- 3.10. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- 3.11. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E REJUSTE CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de **R\$ 2.049.996,96 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**.
- 4.2. No valor acima estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente e futuro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações, por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
129	2022
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
333903977990000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR N° 48.556

Página 3 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Código Dotação	Descrição
13	2022
2	Governo Municipal
1	Gabinete do Prefeito
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
140	2022
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
1	Diretoria de Sistema de Informação
2013	Manutenção das Atividades de Sistema de Informação
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
191	2022
5	Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2017	Manutenção das Atividades do Planejamento
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
317	2022
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2026	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
294	2022
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
413	2022
7	Secretaria Municipal de Fazenda
3	Diretoria de Fiscalização
2033	Manutenção das Atividades da Fiscalização
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
607	2022

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 4 de 29

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2046	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
546	2022
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2091	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - Outros Recursos
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
685	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2048	Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
829	2022
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
958	2022
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1134	2022
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1314	2022
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1	Diretoria de Indústria e Comércio

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 5 de 29

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2081	Manutenção das Atividades do Comercio
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1383	2022
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Esporte e Lazer
2086	Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1426	2022
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Cultura
2089	Manutenção das Atividades da Cultura
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra.

6.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. Serviços de Vigia CBO 5174-20: descrição sumária - Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de estacionamento e edifícios públicos percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Controlam o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Acompanham pessoas e mercadorias.

6.2.2. Descrição das atividades básicas a serem executadas pelos vigias:

I. Recepção

- Atender com urbanidade.
- Adequar atendimento ao usuário e servidor deficiente físico ou portador de mobilidade reduzida e nos casos protocolares específicos. Providenciar meios de transporte.

II. Orientação

- Orientar visitantes.
- Orientar deslocamento na unidade. Informar sobre normas internas. Orientar sobre eventos na unidade.
- Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhadas se necessário. Informar itinerário de ônibus.
- Requisitar transporte.
- Chamar o auxílio e o atendimento policial quando necessário.

III. Zelar pela guarda do patrimônio:

- Abrir e fechar as dependências do prédio, guaritas e Bases de Apoio das Unidades de Conservação.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 6 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda.
- Relatar avarias nas instalações.
- Prevenir incêndios

IV. Controlar o fluxo de pessoas:

- Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência. Identificar as pessoas.
- Interfonar.
- Encaminhar as pessoas. Acompanhar o visitante.
- Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros, quando necessário.
- Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração.
- Exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à Unidade, se houver necessidade. Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente.
- Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição.
- Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração.

V. Comunicar-se: Falar ao telefone. Transmitir recados. Lidar com o público

- Operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal). Dominar código de comunicação.
- Redigir relatórios.
- Informar os regulamentos aos interessados.

VI. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

VII. Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade.

VIII. Iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados do plantão anterior.

IX. Utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço.

X. Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o Fiscal do Contrato;

XI. Só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto;

XII. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação.

6.3. As atividades serão realizadas em turnos DIURNOS e NOTURNOS de 12x36h.

- 6.3.1. Em nenhuma hipótese, as atividades de revezamento poderão observar outra escala, salvo nos casos de acordos coletivos de trabalho, acordos individuais de trabalho e/ou convenção coletiva de trabalho, devidamente firmadas com a participação do sindicato da categoria, sob pena de nulidade e responsabilização do Chefe da Unidade atendida. Caso a CCT respectiva não contenha a previsão de regime de confinamento caberá a empresa regularizar esta situação junto ao sindicato respectivo.

6.4. E AINDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.4.2. Objetivo a atingir com a prestação dos serviços: prestação do serviço em elevados níveis de

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 7 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

qualidade, sem ocorrências de dilapidação ou perda patrimonial.

- 6.5. O licitante vencedor não poderá em hipótese alguma alterar o conteúdo dos textos recebidos.
- 6.6. O(s) serviço(s) executado(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade da execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal dos serviços, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.
- 7.2. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 7.2.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a Secretaria competente para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.
- 7.2.2. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
- 7.3. A O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contratos, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4. Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 8 de 29

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 7.4.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 7.4.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 7.4.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 7.4.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;
- 7.4.5. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;
- 7.4.6. Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal n.º 4.923/65).
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

OBSERVAÇÃO: O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços, que são obrigações do CONTRATANTE;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Signatária da Ata, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade com-

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR N° 48.556

Página 9 de 29

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

petente para as providências cabíveis;

- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.1.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Caberá a empresa CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 9.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 10 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

aos danos sofridos;

- 9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.1.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.1.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.1.13. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 9.1.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.1.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 11 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.1.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.23. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.24. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.27. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir estrutura física e operacional com capacidade para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 9.1.28. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato (conforme termo de designação de preposto);
- 9.1.29. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 9.1.30. Manter preposto indicado (conforme termo de designação de preposto – anexo 15) durante a vigência contratual, ou outro desde que aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto desta licitação;
- 9.1.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 12 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

- 9.1.38. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 9.1.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.40. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- 9.1.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10. CLAUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, de acordo com as seguintes disposições:
 - 10.3.1. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

NOME DO GESTOR: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade – Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

- 10.3.2. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

NOME DO FISCAL TÉCNICO: César Luís de Freitas – Superintendente da Guarda Municipal.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 13 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.3.3. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

NOME DO FISCAL ADMINISTRATIVO: Ivanio Worms – Inspetor da Guarda Municipal.

- 10.3.4. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. São os seguintes servidores designados para a atribuição de Fiscais Setoriais:

- **Paço Municipal** - Madalena Aparecida Zeffiro
- **Porto Internacional** – Marcos Luiz Beffa
- **Centro Náutico Marinas (Portaria)** – Ana Claudia Eloy Foletto
- **Centro Náutico Marinas (Fundos)** - Ana Claudia Eloy Foletto
- **Terminal Rodoviário** – Jose Wilian Inacio Noritake
- **Assistência Social** – Manoel Jose dos Santos
- **Canil Municipal** - Júlio Cesar Juvenal
- **Associação Catadores Guairense ACG** – Aline Priscila de Souza
- **Abrijo Casa Lar** – Josinete Rodrigues dos Santos
- **UPA** – Marcio Roberto Soares de Moura
- **Unidade Central de Saúde** - Rosangela Hiromi Kimura Vicentini

- 10.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

- 10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 10.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

- 10.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 10.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 14 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 10.7 acima deverão ser apresentados.

10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 15 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

gestores do contrato deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

- 10.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto em lei.

10.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRA-TADA.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 16 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
 - d) Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 10.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 10.17. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 10.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 10.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 15, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.20. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 17 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 10.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 10.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.34. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.35. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 10.36. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 10.37. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.38. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 18 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.39. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa S LTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.40. REFERENTE AO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

- 10.40.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Contratante avaliará eventuais irregularidades na execução contratual. A ocorrência de eventos desse tipo acarretará na aplicação de penalidade de glosa sobre o valor documento de cobrança referente ao período em que se verificarem as irregularidades.
- 10.40.2. O Instrumento de Medição de Resultado está disposto no Anexo 15, bem como os documentos hábeis para a medição a serem observados pela fiscalização, ficando o fiscal responsável pelo preenchimento da Lista de Imperfeições, na qual constará a ciência do encarregado/preposto da contratada.
- 10.40.3. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.
- 10.40.4. Para as ocorrências que não constem na Lista de Imperfeições, Anexo 15, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta lista, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.
- 10.40.5. Os valores relativos a penalidades regularmente aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação.
- 10.40.6. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa resultante da prestação de serviço com menor nível de conformidade, calculada com base na possível ocorrência de irregularidades na execução contratual, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa do interessado.
- 10.40.7. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.40.8. Se durante a avaliação da execução contratual forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, conforme o IMR disposto no Anexo 15, o fiscal deverá apontar as falhas e notificar a Contratada formalmente.
- 10.40.9. Depois de decorrido o prazo de defesa, se a Contratada não se manifestar ou se a defesa não for aceita pela Contratante, deverão ser realizados os cálculos da glosa.
- 10.40.10. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do contrato enviarão mensalmente ao Gestor o IMR – Instrumento de Medição de Resultados ou outro documento que vier a substituir, devidamente preenchido.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS, EPIS - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Dos Uniformes:

- 11.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 19 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. Os uniformes deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano podendo ser alterado conforme período de contratação) e seus complementos aos Vigias, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas (com emblema da empresa e transcrição no bolso "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ") ;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;

11.3. Fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme pelo período de 06 (seis) meses, ou em qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.3.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade de uma Unidade para cada Vigia a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.4.1.1. Materiais de Uso Individual:

- a) Boné com emblema da empresa e abaixo transcrito: (A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ);
- b) Jaqueta de frio ou japona, compatível com o clima da região, principalmente para os postos noturnos;
- c) Capa de chuva;
- d) Crachá;
- e) Rádio transceptor HT de longo alcance para todos os postos.

11.4.1.2. Materiais de Uso Coletivo (Posto):

- a) Livro de ocorrência;
- b) Cinturão (porta cassetete), cassetete (apenas Vigia) ;
- c) Apito;
- d) Cordão de apito; Lanterna de 3 pilhas; Pilha para lanterna.

11.4.2. Os fornecimentos dos EPI's: fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho,

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 20 de 29

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

a NR6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviado ao fiscal, juntamente com a documentação para pagamento, cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

- 11.4.3. Demais materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, assim como os materiais permanentes, ficarão a cargo da contratada.
- 11.4.4. Insumos Operacionais Administrativos: A empresa CONTRATADA deverá prever a utilização de 01 Aparelho Registrador Eletrônico de Ponto EM CADA POSTO DE SERVIÇO e que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto à direção da Unidade de Conservação onde ocorrerá a prestação do serviço e após manifestação da área de infraestrutura da DIPLAN, a fim de verificar riscos elétricos ou lógicos/telefonias, entre outros.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (RE-PACTUAÇÃO)

- 12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos insumos necessários à execução do serviço.
- 12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 12.3.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 12.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 12.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 12.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 12.6.1. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 12.6.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 21 de 29

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

sujeitos à variação de preços do mercado;

- 12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.
- 12.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 12.10. Não serão considerados para fins de repactuação os custos da mão de obra decorrentes de Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, em razão do entendimento da jurisprudência dos tribunais superiores, sendo tais custos, contemplados quando da aplicação do índice de reajustamento pactuado.
- 12.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE ou outro que vier a substituí-lo;
- 12.11.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.11.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.11.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 12.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 12.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 12.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 22 de 29

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos.
- 12.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O contratado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante:
- 13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.1.1.1. Seguro-garantia;
- 13.1.1.2. Fiança bancária.
- 13.2. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
- 13.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 13.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Guaíra-PR e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.
- 13.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- 13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 23 de 29


Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.8. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- 13.9. A garantia será renovada a cada prorrogação.
- 13.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.
- 13.12. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.12.1. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.
- 13.12.2. A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.
- 13.12.3. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.
- 13.12.4. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.
- 13.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.14. A garantia não será executada nos seguintes casos:
- 13.14.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.14.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.14.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração, ou
- 13.14.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 24 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.2. A alteração subjetiva, contudo, impede que o negócio jurídico seja mantido quando a nova composição societária comportar servidor público do Município de Guaíra, parentes, inclusive colaterais até o terceiro grau. A composição impede ainda que os impedimentos parentais e de servidores alcancem também aqueles com poderes de preposição.
- 15.3. O impedimento subjetivo alcança também a contratação de funcionários que possuam vínculos parentais com qualquer servidor do Município de Guaíra independentemente de sua lotação. Será responsabilizado diretamente o Chefe, Coordenador ou Diretor do Município de Guaíra que permitir a contratação ou que dela ficar sabendo e não comunicar à gestão do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 16.1. Deverá o CONTRATADO observar, ainda, o seguinte:
 - 16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
 - 16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 17.1. Adicionalmente, a Contratada deverá:
 - 17.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Guaíra;
 - 17.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
 - 17.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contidência; e
 - 17.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
 - 17.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 16.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 18.1. Deverá a Contratada observar, ainda, o seguinte:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 25 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 18.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 18.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
- 19.1.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.
- 19.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos contratados e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
- 19.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

- 20.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 20.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- 20.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 20.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- 20.1.4. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);
- 20.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.1.6. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 26 de 29

Heraldo Trento
Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 20.1.7. Multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 20.1.8. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 20.1.9. Advertência;
- 20.1.10. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por até dois anos;
- 20.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 20.1.12. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município.
- 20.1.13. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 20.1.14. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade.
- 20.1.15. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o município ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 21.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
 - 21.1.1. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:
 - 21.1.2. Descumprir as condições nele constantes;
 - 21.1.3. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 21.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 21.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 21.2. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 21.3. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 27 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 21.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.
- 21.5. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 21.6. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de Guaíra a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram esta Ata os documentos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 175/2022** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.
- 23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas;
- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **"Prática Coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 28 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

- 23.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

- 24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra, Paraná, 14 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Heraldo Trento / Prefeito

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2022.10.14 09:12:43 -04'00'

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
José Roberto Vieira / Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA DA COSTA
Data: 14/10/2022 10:48:07-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01

Graziela Barbosa de Azevedo
CPF: 084.875.469-78

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 29 de 29

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP. 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL Nº 182/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2022,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 175/2022

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Heraldo Trento**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, publicada no dia 06/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, inscrito na matrícula funcional nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Roberto Vieira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram **Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2022**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 175/2022, de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme segue:

Cláusula 1ª) Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de Vigia, para atuar nas instalações físicas de responsabilidade desse município.

Cláusula 2ª) Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2022.

Justificativa: Conforme memorando nº 3.100/2021, em anexo ao processo digital do edital de Pregão Eletrônico nº 175/2022.

Cláusula 3ª) Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2024 até **13 de outubro de 2025**.

Cláusula 4ª) Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R\$ 2.418.459,84 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de vigia CBO 5174 - 20, carga horária 12x36 DIURNO para atuar nas instalações físicas de responsabilidade desse Município.	Meses	288	R\$ 3.988,28	R\$ 1.148.624,64
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de vigia CBO 5174 - 20, carga horária 12x36 NOTURNO, para atuar nas instalações físicas de responsabilidade desse município.	Meses	288	R\$ 4.409,15	R\$ 1.269.835,20

Cláusula 5ª.) Despesas: As despesas decorrentes do aditivo correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquelas que a vier substituir no exercício presente ou futuro:





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

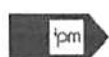
Estado do Paraná

Código Dotação	Descrição
134	2024
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339039779900000256	Vigilância demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Cláusula 6ª.) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que se produzam seus legais efeitos.

Guaíra, Paraná, 01 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
assinado 029.484.909-28
eletronicamente 01/10/2024 13:19:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556



Assinado eletronicamente por:
HERALDO TRENTO
428.867.759-91
assinado 02/10/2024 14:27:56
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAÍRA
Heraldo Trento / Prefeito

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2024.10.01 09:46:05 -04'00'

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
José Roberto Vieira / Presidente



Assinado eletronicamente por:
LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA DA COSTA
assinado 078.223.299-01
eletronicamente 01/10/2024 13:18:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matrícula nº 24.554-01



Assinado eletronicamente por:
JOAO VICTOR DELFINO
099.891.259-02
assinado 02/10/2024 09:20:29
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

João Victor Delfino
Matrícula nº 30.668-01



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 268/2021 Pregão Eletrônico nº 220/2021

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00 e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, ambos com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 383, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, com endereço na Rua Marcelino Rolon, nº 337, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representados pelo Sr. Heraldo Trento, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, simplesmente denominados CONTRATANTES e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Vieira, brasileiro, inscrito no CPF nº 558.536.681-53 e portador do documento de identidade RG nº 787835 SSP/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 220/2021, homologado em 08 de novembro de 2021, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, de forma continuada com o fornecimento de mão de obra a ser empregado nas edificações de responsabilidade do Município de Guaíra - PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e neste Contrato.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	(CBO 5143-20) Prestação de serviços mensal continuados de limpeza e conservação, na categoria de Servente de Limpeza a serem executados em próprios públicos Municipais, sob regime de empreitada global, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.	Funcionário / Mês	444	R\$ 2.585,36	R\$ 1.147.899,84

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Heraldo Trento
Data: 08/11/2021 às 14:44:00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	(CBO 5143-20) Prestação de serviços mensal continuados de limpeza de banheiros, na categoria de Servente de Limpeza a serem executados em próprios públicos Municipais, sob regime de empreitada global, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.	Funcionário / Mês	660	R\$ 3.336,51	R\$ 2.202.096,60
Total: R\$ 3.349.996,44					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; e de acordo com as conclusões do edital de **Pregão Eletrônico nº 220/2021**, e 1993, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato inicial terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para o Município, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:
- 3.2.1. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 3.4. O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125

Assinado eletronicamente por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES PIRE:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:51:08 -0700



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

3.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

- 3.5.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- 3.5.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.349.996,44 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 4.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 4.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESPESA

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente e/ou futuro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
297	2021
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
343	2021
6	Secretaria Municipal de Administração

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR nº 48.556

Página 3 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08
08:35:19 -04'00'

1664



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

4	Diretoria de Administração e Controle
2028	Manutenção das Atividades do Porto Internacional
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
331	2021
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2027	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1388	2021
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Cultura
2089	Manutenção das Atividades da Cultura
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1298	2021
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
3	Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante
2083	Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1329	2021
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Esporte e Lazer
2085	Manutenção das Atividades das Praças Desportivas
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1211	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2076	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 4 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001-
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:35:29
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1196	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1165	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia

Código Dotação	Descrição
453	2021
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
102	102 Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF

Código Dotação	Descrição
509	2021
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2040	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB

Código Dotação	Descrição
476	2021
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB

Código Dotação	Descrição
922	2021
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 5 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900
www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
PIRES:21679098000
125
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.03 08:35:39
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Código Dotação	Descrição
1037	2021
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
6056	Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
987	2021
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1369	2021
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
2	Diretoria de Atividades Turísticas
2087	Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1374	2021
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Cultura
2088	Manutenção das Atividades de Tombamento e Restauração do Patrimônio Público
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1163	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1136	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 6 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125
PIRES:21679098000125
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08
09:35:48 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1667-

2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia

Código Dotação	Descrição
1068	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Pública
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia

Código Dotação	Descrição
1120	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2069	Manutenção das Atividades dos Centros Administrativos
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
91	2021
2	Governo Municipal
5	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
2008	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
319	2021
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2026	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
477	2021
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.558

Página 7 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heratdo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-8900
www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001-
25
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:35:58
-0400

1668



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

923	2021
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Código Dotação	Descrição
988	2021
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015

Código Dotação	Descrição
961	2021
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2064	Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
10815	Apoio Financeiro aos Municípios para enfrentamento da COVID-19 - AFM

Código Dotação	Descrição
1067	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Pública
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1135	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados pela contratada para serviços de limpeza, conforme a carga horária especificada no quadro abaixo:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 8 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:36:09
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	37	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	40h semanais
2	55	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	40h semanais

6.1.1. Para os serviços com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, serão executados de acordo com a seguinte escala:

HORÁRIO (40h semanais)

SEGUNDA A SEXTA 07:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas

6.2. DOS POSTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1	Paço Municipal	Avenida coronel Otávio tosta, 126
2	Guarda Municipal	Rua Francisco Martinho, 413
3	Aeroporto Municipal	BR 272, km 257
4	Porto Internacional	Rua Bandeirantes, 3109
5	Rodoviária Municipal	Avenida Marcelino Rolon, s/n
6	Escola do Trabalho	Rua Juscelino Kubitschek, 210
7	Subprefeitura de Doutor Oliveira Castro	Distrito de Oliveira Castro - Zona Rural Guaíra
8	Centro Administrativo Municipal - CAM	(Avenida Thomás Luiz Zeballos, 2000
9	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	Centro de Referência da Assistência Social: Rua Marcelino Rollon, 200 - Centro
10	Casa Lar	Rua Comandante Mores Rego, 490 - Centro
11	CEACA/PETI	Rua Arminio Silva Fritz, S/N - São Domingos - Guaíra - Pr
12	Escola Almirante Tamandaré	R. Giacomo Lovera, s/n - Jd. Guaíra
13	Escola Ana Maria Silva Roggia	Travessa dos Cascudos s/n-Vila São Fco.
14	Escola Arthur da Costa e Silva	Av Paraná s/n- Jd. Santa Paula
15	Escola Áurea Del Cortez Benck	R.Profa.Ivana Martins Anjos, 210 Vi.Alta
16	Escola Duque de Caxias	R Desembargador Antônio F. Costa 874
17	Escola Erik Andersen	R Juscelino Kubitschek -Jd. Zeballos
18	Escola Irmã Maria Leônia	R Carlos Gomes, 893 - Bairro São José
19	Escola Profº João Ambrósio	Rua Rui Barbosa, 937 - Centro
20	Escola Rita Ana de Cássia	Rua Vieira Campinas, 90 - Eletrosul
21	Escola Tancredo Neves	Rua Jose Venancio, 81 - B. Tancredo Neves
22	Escola José de Alencar	Av A, s/n - Maracaju dos Gauchos
23	Escola Mário Calmon Eppinghaus	R Progresso s/n - Bela Vista
24	Escola Sebastião Camarini	Av Principal - Dr Oliveira Castro
25	CMEI Maria Amélia Vieira Beffa	Rua Elias Muntoreano, 356 - Vila Malvinas
26	CMEI Maria de Lourdes A. Pereira	Av. Thomaz Luiz Zeballos, 65-Centro
27	CMEI Adam Henrique Petry	Av Brasil, s/n - Vila Eletrosul
28	CMEI José Darcizio Vain	Rua do Comércio, s/n - Bela Vista
29	CMEI Luiz Venancio da Silva Junior	Rua 14 de novembro, 409 - Jd Zeballos
30	CMEI Maria Aparecida Silva Pereira	Rua Jaime Rodrigues, 241 - Loteamento Futura
31	CMEI Mario José de Faria Ferraz	Rua Monteiro Lobato, 323 - Centro

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 9 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:36:27
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

32	CMEI Therezinha da Silva e Souza	Rua Oraci Pereira, antiga Alameda 9 – Oliv. Castro
33	CMEI João Gracino	Rua Santa Terezinha nº 2755 - Vila Alta

6.3. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES:

Observação: Referência SIEMACO/PR 2021-2023.

- 6.3.1. Requisitos mínimos para o posto: ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos - EJA; cortesia no atendimento; Boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas curtas; cabelos presos; ambos gêneros: sem joias, bijuterias, perfume e maquiagem).
- 6.4. São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza das instalações físicas de responsabilidade dessa unidade administrativa:

6.4.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ:

- Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
- Esvaziar e lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Varrer todos pisos internos e passar aspirador de pó em áreas carpetadas;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar os corrimãos;
- Limpar interna e externamente os elevadores, com produtos adequados;
- Limpar com produto adequado os bebedouros e supri-los com garrações de água mineral fornecidos pelo Município de Guaíra;
- Realizar a coleta seletiva do lixo;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela CONTRATANTE;
- Quando necessário, limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;
- Executar demais serviços considerados necessários frequências diárias.

6.4.2. LIMPEZA DOS BANHEIROS:

- Os banheiros individuais deverão ser limpos todas as manhãs, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- Os banheiros coletivos deverão ser limpos, pelo menos, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pela tarde, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 10 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:36:39
-04'00"

1671a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- Após cada limpeza, em tabela afixada no banheiro, em local determinado pela fiscalização, o servente de limpeza deverá anotar data, horário e nome do servente que limpou o banheiro;
- Os banheiros deverão ser limpos na ordem e horários estabelecidos pela Fiscalização;
- A limpeza dos banheiros compreende, no mínimo:
- Realizar a limpeza geral;
- Trocar os sacos de lixo das lixeiras;
- Abastecer com papel toalha os toalheiros, repor papel higiênico nas cabines, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e encher com sabão líquido as saboneteiras, de forma que nunca falte sabão;
- Esses itens deverão ser repostos sempre for constatada a falta;
- O papel toalha, papel higiênico e sabonete serão fornecidos pelo Município/Contratante.
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos, paredes, azulejos, portas, bacias, assentos, metais e pias dos banheiros, de forma que não fique nenhuma sujeira nesses locais;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em produto adequado;
- Secar completamente os pisos, paredes, portas, bacias, assentos, metais e pias dos sanitários;

6.4.3. Concluído o cronograma de limpeza, o estado de limpeza dos banheiros deverá ser revisado, desde o primeiro banheiro limpo, limpando novamente o que estiver sujo, esvaziando as lixeiras cheias e repondo o papel toalha, papel higiênico e sabão que tiver acabado.

6.4.4. A limpeza dos banheiros deverá ser feita exclusivamente por pessoal indicado pela CONTRATADA, para a Fiscalização Contratual, os quais deverão receber adicional de insalubridade ou EPI necessário para reduzir ou eliminar a insalubridade, conforme atestado por laudo técnico competente, a ser entregue para a Fiscalização Contratual em até 2 meses contados do início do contrato;

6.4.5. A limpeza dos banheiros não poderá ser feita por pessoa que não conste na lista entregue para a Fiscalização Contratual;

6.4.6. Havendo necessidade e tempo, o pessoal de limpeza dos banheiros poderá ser utilizado em outras atividades de limpeza.

6.4.7. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- Varrer o estacionamento externo e as calçadas pertencentes ao Município de Guaíra;
- Substituir sacos de lixo das lixeiras das salas;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- Limpar, com produto adequado, todos os vidros internos, por dentro e por fora;
- Limpar, com produto adequado, portas, barras e batentes;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar, com produtos adequados, os azulejos das copas;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 11 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:36:51
-04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
- Lavar os balcões e os pisos com produto adequado, encerar e lustrar;
- Limpar as áreas acarpetadas com produtos adequados, sendo vedado o uso de produtos de cheiro forte e penetrante, que interfiram no ambiente de trabalho;
- Varrer o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários em frequências semanais.

6.4.8. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

- Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público.
- Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes as unidades administrativas da SMS;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas;
- Lavar o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;
- Executar demais serviços considerados necessários; frequência mensal;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, a contratada deve disponibilizar placas sinalizadoras com indicativo de: "cuidado, piso molhado", "banheiro fora de uso" e "não entre"; e outras que se façam necessárias à adequada sinalização dos serviços.

6.5. AUSÊNCIAS

- 6.5.1. Toda ausência de empregado, por qualquer motivo, deve ser suprida por outro profissional de mesma qualificação, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora, após o início da respectiva jornada.
- 6.5.2. A CONTRATADA deve acompanhar o calendário do Município de Guaíra, verificando feriados e suspensões de expediente.

6.6. UNIFORMES E EPIS

- 6.6.1. A contratada fornecerá, no mínimo, para cada auxiliar e servente de limpeza, o seguinte uniforme:

ITEM	QUANT.	FREQUÊNCIA
Calça em tecido resistente, na mesma cor da camisa ou camiseta.	3	12 meses
Camisa ou camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada.	10	12 meses

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 12 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.quaira.pr.gov.br - prefeitura@quaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:37:02
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ITEM	QUANT.	FREQUÊNCIA
Moletom apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	2	12 meses
Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	1	12 meses
Par de meias pretas de algodão, cano alto.	10	12 meses
Botina preta, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	2	12 meses

6.6.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.6.3. Os fornecimentos dos EPI's: fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, a NR6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviado ao fiscal, juntamente com a documentação para pagamento, cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

6.6.4. Demais materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, assim como os materiais permanentes, ficarão a cargo da contratada.

6.6.5. Insumos Operacionais Administrativos: A empresa CONTRATADA deverá prever a utilização de 01 Aparelho Registrador Eletrônico de Ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto à direção da Secretaria Municipal de Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa Contratada, em até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o último dia útil do mês de execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal dos serviços, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

7.2. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.2.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a Secretaria competente para ateste e pagamento. Deverá,

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 13 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:37:14
-0400-

1674



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

- 7.2.2. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
- 7.3. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contratos, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4. Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:
- 7.4.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 7.4.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 7.4.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 7.4.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 14 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:37:26
-04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

- 7.4.5. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;
- 7.4.6. Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal n.º 4.923/65).
- 7.5. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS.
 - b) O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do referido contrato.
 - c) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
 - d) Não repasse dos vales-transportes e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 15 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Tranto / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:37:48
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

OBSERVAÇÃO: É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

- 7.10. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços, que São obrigações do CONTRATANTE;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Signatária da Ata, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 16 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08
08:38:00 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.13. Caberá à CONTRATANTE todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a limpeza, não está incluso os EPI'S e uniformes, que será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme listado no subitem 6.5 do presente contrato.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PRESENTE CONTRATO:

8.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como fiscal do presente contrato o Servidor Vanderlei Rangel de Lima, Diretor da Diretoria de Pessoal, telefone para contato: 44 3642-9923, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.3. O representante, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.4. O gerenciamento e administração do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Fabiano Melanias Raddatz. Em conjunto ficam responsáveis pela gestão do presente contrato, os Secretários de cada pasta, devendo se reportar ao Secretário de Administração todas as ocorrências oriundas dos serviços, objeto do presente contrato.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá a empresa CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 17 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08
08:38:15 -04'00'

1698 ✓



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.1.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.1.11. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR nº 48.556

Página 18 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Yosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 09:38:28
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

responsabilidade à Contratante;

- 9.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 9.1.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.20. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.21. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.24. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório nos municípios ou regiões metropolitanas aonde existirem contratos, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

Alessandro Alves do Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 19 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:38:40
-0400

1680



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.1.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto desta licitação;
- 9.1.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 9.1.33. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 9.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.35. Caberá a contratada todas as despesas com cartões ou livro-ponto e uniformes e EPI'S, conforme descrito nesse termo de referência.

9.2. CUMPRE-SE AINDA A CONTRATADA

- 9.2.1. Treinar adequadamente todo empregado contratado, de modo que ele possa assumir

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 20 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000-
125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.11.08
08:40:08 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

o posto sem a necessidade de orientação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração ou de qualquer outro agente público do Município de Guaíra;

- 9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao desempenho do trabalho executado;
- 9.2.4. Apresentar a Secretaria Municipal de Administração a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, não sendo permitido o ingresso de empregados da CONTRATADA que não constem nessa lista.

9.2.5. Instruir seus empregados a:

- Acatar as normas internas do Município de Guaíra;
- Preservarem o patrimônio do Município de Guaíra mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho, alertando os Supervisores sobre a necessidade de alguma manutenção, sempre que necessária;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- Verificar, ao assumir seu posto, se há alguma orientação nova ou especial a ser atendida quanto à prestação do serviço naquele dia;
- Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro, de modo a garantir a não interrupção do serviço;
- Receber/repassar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como, as ordens, recados e orientações recebidos;
- Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
- Buscar orientação, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- Comunicar desaparecimento de material, uniforme, ferramenta ou equipamento imediatamente a Secretaria Municipal de Administração;
- Recolher objetos encontrados nas dependências do Município de Guaíra, entregando-os à Fiscalização;
- Não realizar tarefas particulares ou estranhas às suas funções ou qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Município de Guaíra;
- Não fumar durante o serviço;
- Não utilizar equipamentos eletrônicos, como aparelhos de som, televisores e celulares, para jogar ou realizar qualquer outro tipo de "passatempo" que possa prejudicar a atenção requerida ao serviço, sendo proibido, inclusive, o uso de fones de ouvido;
- Não confrontar servidores, outros prestadores de serviço do Município de Guaíra, sendo sempre cortês no atendimento;
- Tratar a todos com urbanidade;
- Não abordar agentes públicos para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto para denunciar irregularidades à Fiscalização do contrato;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 21 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:2167909800012
Dados: 2021.11.08
08:40:21 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.2.6. Manter atualizada sua documentação e dados pessoais perante a CONTRATADA;
- 9.2.7. Não participar, dentro do Município de Guaíra, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos sobre outras pessoas;
- 9.2.8. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local ou a substituição, em até 24 horas, de empregado da contratada que estiver sem uniforme, EPI ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nas estruturas, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.2.9. O Município de Guaíra poderá alterar o horário e a quantidade de pessoas empregadas nos turnos de execução dos serviços, conforme sua necessidade, bastando, para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência de 5 dias úteis.
- 9.2.10. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos a seus empregados.
- 9.2.11. O rol de tarefas e de periodicidades listado nas atribuições das funções contratuais é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como, uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para uma perfeita execução compatível com a demanda.
- 9.2.12. A CONTRATADA exigir permanentemente a higiene e a boa apresentação pessoal dos funcionários.
- 9.2.13. A CONTRATADA controlará, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas.
- 9.2.14. A CONTRATADA deverá instalar em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, de acordo com as normas contidas na Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.2.15. A CONTRATADA fornecerá meio eletrônico de acesso ao SREP, que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento dos registros de ausências e atrasos.
- 9.2.16. Nos casos de atividades consideradas insalubres, perigosas ou de risco, caberá à CONTRATADA identificá-las e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas delas decorrentes.
- 9.2.17. A CONTRATADA deve fazer, para seus empregados, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.2.18. A CONTRATADA deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 22 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000
125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:41:23
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1683

9.2.19. Em caso de ação movida em face do Município de Guaíra, em decorrência desta contratação, especialmente ações trabalhistas, a CONTRATADA deve fornecer, de maneira organizada, na forma e no prazo estabelecidos pela Fiscalização do Município de Guaíra toda documentação necessária à defesa do Município.

9.2.20. Caso a ação judicial relacionada ao contrato seja promovida exclusivamente em face do Município de Guaíra, a CONTRATADA deve comparecer ao processo e declarar sua exclusiva responsabilidade como parte e pelas eventuais condenações;

9.2.21. Em caso de condenação do Município de Guaíra ao pagamento de indenização, por falhas da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações trabalhistas, a CONTRATADA deverá assumir o pagamento da indenização ou ressarcir ao Município de Guaíra; o valor desembolsado, podendo, o Município de Guaíra, realizar a correspondente compensação nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.2.22. As responsabilidades acima cessam apenas cinco anos após o término ou rescisão deste contrato.

9.3. DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

9.3.1. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro de empregado (CLT, art. 41);
- Contrato de Experiência (CLT, art. 443);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
- Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família;
- CAGED – admissão do empregado

9.3.1.1. A critério da Fiscalização do Município de Guaíra, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como, da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e da Justiça Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de dúvidas sobre os antecedentes do empregado.

9.3.2. A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições, sendo recomendável que a CONTRATADA mantenha uma relação de substitutos previamente cadastrados, pois o Município de Guaíra pode não autorizar o ingresso em suas dependências de empregado não cadastrado.

9.3.2.1. No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 23 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9800

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
per COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:41:35
-0400



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a seguinte documentação:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;
- Comprovante de pagamento do TRCT;
- Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;
- Baixa no Registro de empregado;
- Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS;
- Comprovante movimentação conectividade social;
- Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;
- Extrato FGTS para fins rescisórios;
- Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);
- Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão;
- CAGED – rescisão do empregado.

9.3.3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após:

9.3.3.1. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

9.3.3.2. A documentação das admissões, substituições e demissões deve ser entregue na ordem e no formato de mídia (digitalizado em formato pdf, excel ou outro) determinados pela Fiscalização do Município de Guaíra.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

10.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

10.1.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 24 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Olávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
PIRES:21679098000
125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.03 08:41:47
+04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

10.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.1.5. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária do Município de Guaíra.

10.1.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

10.1.7. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Prorrogação;

10.1.8. O prazo referido ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pelo Município de Guaíra para a comprovação da variação dos custos;

10.1.9. O Município de Guaíra poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

10.1.10. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

10.1.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 25 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08
08:42:00 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.1.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Guaíra, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Município de Guaíra garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.2.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Guaíra e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.6. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, Inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o Município de Guaíra.

11.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Guaíra, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 26 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES21679098000125
PIRES21679098000 - Data: 2021.11.08 08:42:24
125 -0400



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1687

benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

- 11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Município de Guaíra a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 11.10. O garantidor não parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.11. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- 11.12. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.13. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.
- 11.14. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.
- 11.15. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.16. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.2. A alteração subjetiva, contudo, impede que o negócio jurídico seja mantido quando a nova composição societária comportar servidor público do Município de Guaíra/ parentes, inclusive colaterais até o quarto grau. A composição impede ainda que os impedimentos parentais e de servidores alcancem também aqueles com poderes de preposição.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 27 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
PIRES:21679098000
125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.11.08 08:42:37
-0400

1688



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.3. O impedimento subjetivo alcança também a contratação de funcionários que possuam vínculos parentais com qualquer servidor do Município de Guaíra independentemente de sua lotação. Será responsabilizado diretamente o Chefe, Coordenador ou Diretor do Município de Guaíra que permitir a contratação ou que dela ficar sabendo e não comunicar à gestão do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 13.1. Deverá o CONTRATADO observar, ainda, o seguinte:

- 13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.
- 13.1.3. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 13.1.4. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio, por escrito, do Município de Guaíra e desde que não afete a boa execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 14.1. Adicionalmente, a Contratada deverá:

- 14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Guaíra;
- 14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 14.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na sub-

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 28 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
PIRES:2167909800
0125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:2167909800125
Dados: 2021.11.08
08:42:50 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cláusula 16.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

15.1. Deverá a Contratada observar, ainda, o seguinte:

- 15.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 15.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
 - 16.1.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.
- 16.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos contratados e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
 - 16.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

- 17.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - 17.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.558

Página 29 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
PIRES:21679098000
125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:43:04
+0400'

1690



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 17.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 17.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- 17.1.4. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);
- 17.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.1.6. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.1.7. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.1.8. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.1.9. Advertência;
- 17.1.10. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por até dois anos;
- 17.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 17.1.12. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município.
- 17.1.13. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 17.1.14. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.558

Página 30 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:44:46
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1691

17.1.15. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o município ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.1.1. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

18.1.2. Descumprir as condições nele constantes;

18.1.3. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18.2. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

18.3. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

18.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

18.5. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de Guaíra a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 31 de 33

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000
125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.11.08 08:45:00
+0100



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 19.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº 220/2021 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

- 20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

- 20.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

Alessandro Alves do Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 32 de 33

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000123
PIRES:21679098000-Data: 2021.11.08 08:45:19
125 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2021.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
FUNDO MUNICIPAL DE: EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL;
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; DOS DIREITOS DO IDOSO
 Heraldo Trento / Prefeito
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
 Assinado de forma digital por
 COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
 TELES PIRES:21679098000125
 Dados: 2021.11.08 08:45:38 -04'00'
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 José Roberto Vieira / Diretor Presidente

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
 CPF: 078.223.299-01
 Luiz José J. B. da Costa
 Coord. de Contratos
 Portaria N° 019/2018

Graziela Barbosa de Azevedo
 CPF: 084.875.469-78
 Graziela Barbosa de Azevedo
 Assistente Administrativo
 Matrícula N° 293841

Alessandro Alves de Andrade
 Advogado – OAB/PR N° 48.556

Página 33 de 33

Município de Guaíra – Paraná
 Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL Nº 194/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 220/2021

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00 e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, ambos com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 383, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, com endereço na Rua Marcelino Rolon, nº 337, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representados pelo Sr. **Heraldo Trento**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, publicada no dia 06/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, inscrito na matrícula funcional nº 18163-3, simplesmente denominados CONTRATANTES e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Vieira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021, do Edital de Pregão Eletrônico nº 220/2021, de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme segue:

Cláusula 1ª) Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, de forma continuada com o fornecimento de mão de obra a ser empregado nas edificações de responsabilidade do Município de Guaíra - PR.

Cláusula 2ª) Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021.

Justificativa: Conforme memorando nº 3.650/2021, em anexo ao processo digital do edital de Pregão Eletrônico nº 220/2021.

Cláusula 3ª) Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 08 de novembro de 2024 até **07 de novembro de 2025**.

Cláusula 4ª) Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R\$ 3.843.375,72 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	(CBO 5143-20) Prestação de serviços mensal continuados de limpeza e conservação, na categoria de Servente de Limpeza a serem executados em próprios públicos Municipais, sob regime de empreitada global, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.	Funcionário / Mês	444	R\$ 2.966,13	R\$ 1.316.961,72
2	(CBO 5143-20) Prestação de serviços mensal continuados de limpeza de banheiros, na categoria de Servente de Limpeza a serem executados em próprios públicos Municipais, sob regime	Funcionário / Mês	660	R\$ 3.827,90	R\$ 2.526.414,00





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	de empreitada global, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.				
					Total: R\$ 3.843.375,72

Cláusula 5ª.) Despesas: As despesas decorrentes do aditivo correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquelas que a vier substituir no exercício presente ou futuro:

Código Dotação	Descrição
1864	2024
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
2	Diretoria de Atividades Turísticas
2087	Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
334	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2025	Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1815	2024
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Esporte e Lazer
2085	Manutenção das Atividades das Praças Desportivas
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1223	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1271	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2064	Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1346	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6055	Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1398	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
2067	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
533	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
578	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2040	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
80	2024
2	Governo Municipal
5	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
2009	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1885	2024
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Cultura
2089	Manutenção das Atividades da Cultura
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1779	2024
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
3	Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante
2083	Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

359	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2027	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
371	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2028	Manutenção das Atividades do Porto Internacional
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
345	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2026	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
468	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2091	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
1389	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
6056	Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1309	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
322	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
134	2024
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1570	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1871	2024
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Cultura
2088	Manutenção das Atividades de Tombamento e Restauração do Patrimônio Público
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1465	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2069	Manutenção das Atividades dos Centros Administrativos
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1537	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia

Código Dotação	Descrição
1572	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Código Dotação	Descrição
1617	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
577	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2040	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB

Código Dotação	Descrição
534	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
107	Salário Educação

Código Dotação	Descrição
1441	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Pública
2094	Manutenção das Atividades da Coleta de Lixo
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
511	Taxas - Prestação de Serviços

Código Dotação	Descrição
1697	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2093	Manutenção das Atividades do Centro de Controle Animal e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA)
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1536	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
532	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
333903978009999744	Limpeza e conservação da rede escolar
103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB

Código Dotação	Descrição
1353	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
6055	Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
10803	Repasse FMDCA -Doação IRRF 2014.

Código Dotação	Descrição
1222	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1310	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015

Código Dotação	Descrição
1308	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1696	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2093	Manutenção das Atividades do Centro de Controle Animal e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA)
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1569	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
507	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
102	102 Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF

Código Dotação	Descrição
1863	2024
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
2	Diretoria de Atividades Turísticas
2087	Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1440	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Pública
2094	Manutenção das Atividades da Coleta de Lixo
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1971	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
2067	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
947	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011

Código Dotação	Descrição
559	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ADM
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
102	102 Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF

Código Dotação	Descrição
287	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
2	Diretoria de Material e Patrimônio
2022	Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
358	2024



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2027	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1930	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
10815	Apoio Financeiro aos Municípios para enfrentamento da COVID-19 - AFM

Código Dotação	Descrição
79	2024
2	Governo Municipal
5	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
2009	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1934	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
10822	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Covid-19 Acolhimento.

Código Dotação	Descrição
1933	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
10821	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Incremento Temp. Ações de Combate a Covid-19.

Código Dotação	Descrição
618	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
2	Diretoria de Educação Especial
2044	Manutenção das Atividades da Educação Especial
3339039780099999744	Limpeza e conservação da rede escolar
102	102 Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF

Código Dotação	Descrição
1778	2024
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3	Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante
2083	Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Cláusula 6ª.) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

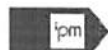
E, por estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que se produzam seus legais efeitos.

Guaíra, Paraná, 05 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
assinado 029.484.909-28
eletronicamente 06/11/2024 14:18:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556



Assinado digitalmente por:
HERALDO TRENTO
428.867.759-91
assinado 08/11/2024 08:20:21
digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GUAÍRA;
FUNDO MUNICIPAL DE: EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA
SOCIAL; DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
DOS DIREITOS DO IDOSO**
Heraldo Trento / Prefeito

**COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125**

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2024.11.05 13:38:47 -04'00'

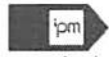
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
José Roberto Vieira / Representante Legal



Assinado eletronicamente por:
LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA DA COSTA
assinado 078.223.299-01
eletronicamente 05/11/2024 16:21:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matrícula nº 24.554-01



Assinado eletronicamente por:
JOAO VICTOR DELFINO
099.891.259-02
assinado 06/11/2024 08:49:44
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

João Victor Delfino
Matrícula nº 30.668-01



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

Pregão Eletrônico nº 237/2021

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: cooper-valeadm@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **José Roberto Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 558.536.681-53 e portador do documento de identidade RG nº 787835 SSP/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 237/2021**, homologado em **03 de dezembro de 2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Agente de Coleta de Lixo / Coletor de Lixo (Gari), para atuar na coleta de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas de nosso Município, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e neste Contrato.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de coleta de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas, na categoria de Gari a serem executados no Município de Guaíra/PR, sob regime de empreitada global, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda-feira a sábado.	Funcionário / Mês	96	R\$ 3.737,17	R\$ 358.768,32

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O OBJETO ORA LICITADO

- 1.2.1. Quantidade máxima a ser contratada: **08 (oito)** Agentes Coletores de Lixo ao mês tanto para período DIURNO.
- 1.2.2. Período de contratação (vigência) do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 1.2.3. Valor unitário referente a um Agente Coletor de Lixo ao mês.
- 1.2.4. Durante o período de 12 (doze) meses, vigência do Contrato, o preço será fixo e irrevogável durante este período, caso seja prorrogado o valor poderá ser reajustado na forma da legislação vigente.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.585
Decreto Municipal 273/2019

www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 08:54:25
-04.00



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; e de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico sob o nº 237/2021, e 1993, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato inicial terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para o Município, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:
- 3.2.1. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 3.4. O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 3.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- 3.5.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- 3.5.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 358.768,32 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.
- 4.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 21

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Olávio Tosta, nº 126, Centro, Guairá, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

Andre Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 109.586
Secretaria Municipal 278/2019

www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.12.03 08:54:37
-04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

relacionadas.

- 4.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente e/ou futuro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
1067	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Publica
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
3339039820200000000	Limpeza e conservação de espaços públicos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato; e emissão da Ordem de Compra.

6.2. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.2.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e nos sábados, havendo possibilidade de compensação de horas não trabalhadas nos sábados durante as jornadas de segunda a sexta-feira e ajustes na jornada de trabalho, conforme necessidade do órgão. Totaliza-se 40h semanais, em obediência à convenção coletiva de trabalho da categoria profissional. É facultada ao Município de Guaíra a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

6.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.3.1. Os serviços serão executados pela contratada para coleta de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas municipais, em Guaíra-PR, conforme a carga horária especificada no quadro abaixo:

Função	Quantidade de Funcionários por função	Carga horária semanal/diária
Gari	8 (oito)	40hs/08hs

6.4. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES:

- 6.4.1. Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico na função que irão exercer;
- 6.4.2. Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 3 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

Advogado

OAB/PR 140.586
Decreto Municipal 273/2019

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:2167909800012
5

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.12.03 08:54:50
-04'00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura;

- 6.4.3. Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

6.5. DESCRITIVO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

- a) Executar a limpeza em vias públicas de modo a facilitar o recolhimento do lixo;
- b) Coletar o lixo em transporte próprio e despejá-lo em local previamente determinado;
- c) Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas, passeios, mercados municipais, estádios, ginásios esportivos;
- d) Conservar em bom estado os materiais e utensílios utilizados no serviço de limpeza;
- e) Zelar pelo uniforme utilizado no serviço;
- f) Executar outras tarefas correlatas.

6.6. Características especiais:

- a) Ser cortes;
- b) Ter iniciativa;
- c) Ser disciplinado;
- d) Nível de escolaridade: Alfabetizado

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa Contratada, em até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o último dia útil do mês de execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal dos serviços, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

- 7.2. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

- 7.2.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a Secretaria competente para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

- 7.2.2. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

- 7.3. A O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contratos, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 4 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

Andre Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 160.566
Inscrito Municipal 278/2019

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital
pelo COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.12.03
08:55:04 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- 7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4. Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:
 - 7.4.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 7.4.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 7.4.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 7.4.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;
 - 7.4.5. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;
 - 7.4.6. Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal n.º 4.923/65).
- 7.5. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - 7.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS.
 - 7.5.2. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do referido contrato.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 5 de 21

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900
André Luiz Picoli Herrera
Advogado
OAB/PR 100.586
Decreto Municipal 278/2019

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.12.03 08:55:18
-04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 7.5.3. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4. Não repasse dos vales-transportes e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

OBSERVAÇÃO: É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

- 7.10. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços, que São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Signatária da Ata, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR.º 48.556

Página 6 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

André Luiz Picoli Herrera
Advogado
OAB/PR 180.556
Decreto Municipal 278/2019

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Data: 2021.12.03 08:55:29
0400



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.1.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.13. Caberá à CONTRATANTE (Município) todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a limpeza, não está incluso os EPI'S e uniformes, que será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme listado no subitem 6.5 do presente contrato.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PRESENTE CONTRATO:

- 8.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como fiscal do presente contrato o Servidor **Lindomar Moraes da Silva – Diretor de Limpeza Pública**, telefone para contato: 44 3642-9923, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 7 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

Andre Luiz Picoli Herrera
Advogado
OAB/PR 100.586

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES-21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES-21679098000125
Dados: 2021.12.03 08:55:42
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.3. A representante, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.4. O gerenciamento e administração do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. **Luís Carlos Lima**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá a empresa CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual EPI, quando for o caso;

9.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 8 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.506
Barão Municipal 270/2019

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES.21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
7/RES.21679098000125
Dados: 2021.12.03 08:55:53
0400



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

e assinadas, para fins de conferência;

- 9.1.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.1.11. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 9.1.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.20. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.21. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 9 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE

TRABALHO VALE DO

TELES

PIRES:216790980001

25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2021.12.01 08:56:05
-0400

OAB/PR 100.586
Decreto Municipal 277/2019



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

realização do objeto da licitação;

- 9.1.24. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório nos municípios ou regiões metropolitanas aonde existirão contratos, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 9.1.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto desta licitação;
- 9.1.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 9.1.33. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 9.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. **CUMPRE-SE AINDA A CONTRATADA (MATERIAIS, EPIS – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO):**

- 9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e EPI's aos seus funcionários conforme

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 10 de 21

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guairá, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.586
Decreto Municipal 27/2019

www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 216790980001
25

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:02:15
-04'00"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

especificações abaixo:

Descrição	Quantidade inicial por Servidor
Calça comprida com elástico e cordão, em tecido 100% algodão, tipo brim, com faixa refletiva	03
Camiseta malha pv (malha fria) / gola careca/manga longa, com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, gramatura 170. Faixa refletiva.	03
Luva Nitrilica Verde	02
Botina de Segurança	02
Capa de chuva amarela com reflexivo	02
Óculos de Segurança	01
Respirador Purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2/N95.	02
Protetor Solar FPS30	01
Bonê Árabe	02
Conjunto para chuva (calça/blusa), com faixa refletiva	01
Jaqueta em tecido tadel, forrada e com faixa refletiva (NBR 15.292)	01

- 9.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o emblema da empresa;
- 9.4. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 9.5. A entrega dos 02 (dois) pares de sapato anuais deverá ser efetuada simultaneamente no início da vigência do contrato, no prazo de 10 dias, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado;
- 9.6. A entrega de 01 (uma) jaqueta ou casaco anual deverá ser efetuada no início da vigência do contrato, no prazo de 10 dias e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado;
- 9.7. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, em um prazo de até 30 dias, caso não correspondam às especificações;
- 9.8. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
- 9.9. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.10. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 9.11. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- 9.12. O uniforme e EPIs deverão ter reposição contínua.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 11 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
Andre Luis Piccoli Herrera Advogado
 OAB/PR 160.566
 Decreto Municipal 278/2019
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br
 COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
 PIREs: 21679098000125
 Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIREs: 21679098000125
 Dados: 2021.12.03 09:02:27 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.13. A contratada deverá apresentar todos os documentos referentes a segurança do trabalho: PPRA, PCMSO e LTCAT; apresentar ASO atualizado; e todos os funcionários deverão ser registrados na empresa.
- 9.14. A CONTRATADA deverá instalar em local indicado pela Secretaria Requisitante, o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, de acordo com as normas contidas na Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.15. A CONTRATADA fornecerá meio eletrônico de acesso ao SREP, que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento dos registros de ausências e atrasos.
- 9.16. Nos casos de atividades consideradas insalubres, perigosas ou de risco, caberá à CONTRATADA identificá-las e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas delas decorrentes.
- 9.17. A CONTRATADA deve fazer, para seus empregados, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.18. A CONTRATADA deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos.
- 9.19. Em caso de ação movida em face do Município de Guaíra, em decorrência desta contratação, especialmente ações trabalhistas, a CONTRATADA deve fornecer, de maneira organizada, na forma e no prazo estabelecidos pela Fiscalização do Município de Guaíra toda documentação necessária à defesa do Município.
- 9.20. Caso a ação judicial relacionada ao contrato seja promovida exclusivamente em face do Município de Guaíra, a CONTRATADA deve comparecer ao processo e declarar sua exclusiva responsabilidade como parte e pelas eventuais condenações;
- 9.21. Em caso de condenação do Município de Guaíra ao pagamento de indenização, por falhas da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações trabalhistas, a CONTRATADA deverá assumir o pagamento da indenização ou ressarcir ao Município de Guaíra; o valor desembolsado, podendo, o Município de Guaíra, realizar a correspondente compensação nos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.22. As responsabilidades acima cessam apenas cinco anos após o término ou rescisão deste contrato.
- 9.23. **DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES**

9.23.1. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Registro de empregado (CLT, art. 41);
- c) Contrato de Experiência (CLT, art. 443);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);
- e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
- f) Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família;
- g) CAGED – admissão do empregado

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 12 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.586
Secretaria Municipal 278/2019

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES-21679098000
175

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES-21679098000125
Dados: 2021.12.01 09:02:46
04:03



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 15057
- 9.23.1.1. A critério da Fiscalização do Município de Guaíra, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como, da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e da Justiça Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de dúvidas sobre os antecedentes do empregado.
- 9.23.2. A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições, sendo recomendável que a CONTRATADA mantenha uma relação de substitutos previamente cadastrados, pois o Município de Guaíra pode não autorizar o ingresso em suas dependências de empregado não cadastrado.
- 9.23.2.1. No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;
 - b) Comprovante de pagamento do TRCT;
 - c) Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;
 - d) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;
 - e) Baixa no Registro de empregado;
 - f) Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS;
 - g) Comprovante movimentação conectividade social;
 - h) Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;
 - i) Extrato FGTS para fins rescisórios;
 - j) Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);
 - k) Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão;
 - l) CAGED – rescisão do empregado.
- 9.23.3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após:
- 9.23.3.1. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.
- 9.23.3.2. A documentação das admissões, substituições e demissões deve ser entregue na ordem e no formato de mídia (digitalizado em formato pdf, excel ou outro) determinados pela Fiscalização do Município de Guaíra.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano.
- 10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 13 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.586

Quarta Municipal 27/8/2019

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000125

Assinado em nome digital por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
Data: 2019.08.27 10:07:55 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

- 10.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;
- 10.1.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;
- 10.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 10.1.5. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - e) A disponibilidade orçamentária do Município de Guaíra.
- 10.1.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 10.1.7. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Prorrogação;
- 10.1.8. O prazo referido ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pelo Município de Guaíra para a comprovação da variação dos custos;
- 10.1.9. O Município de Guaíra poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;
- 10.1.10. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 10.1.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 14 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES.2167909800012
S

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES.21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:03:05
04/00

OAB/PR 180-586
12 de Dezembro de 2019



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 10.1.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 10.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Guaíra, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Município de Guaíra garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - 11.2.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 11.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Guaíra e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 11.6. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o Município de Guaíra.
- 11.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Guaíra, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- 11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 15 de 21

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

André Luis Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 198.586
Direito Municipal 270/2019

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 2167909800012
S

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:03:19
-04 00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 11.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Município de Guaíra a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 11.10. O garantidor não parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.11. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- 11.12. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.13. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.
- 11.14. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.
- 11.15. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.16. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.2. A alteração subjetiva, contudo, impede que o negócio jurídico seja mantido quando a nova composição societária comportar servidor público do Município de Guaíra, parentes, inclusive colaterais até o quarto grau. A composição impede ainda que os impedimentos parentais e de servidores alcancem também aqueles com poderes de deposição.
- 12.3. O impedimento subjetivo alcança também a contratação de funcionários que possuam vínculos parentais com qualquer servidor do Município de Guaíra independentemente de sua lotação. Será responsabilizado diretamente o Chefe, Coordenador ou Diretor do Município de Guaíra que permitir a contratação ou que dela ficar sabendo e não comunicar à gestão do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 16 de 21

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.586

Contrato Municipal 278/2019

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES

PIRES:21679098000

175

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Data: 2021.12.03 09:03:33
+04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

13.1. Deverá o CONTRATADO observar, ainda, o seguinte:

- 13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.
- 13.1.3. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 13.1.4. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio, por escrito, do Município de Guaíra e desde que não afete a boa execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

14.1. Adicionalmente, a Contratada deverá:

- 14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Guaíra;
- 14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 14.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 16.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

15.1. Deverá a Contratada observar, ainda, o seguinte:

- 15.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 15.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 17 de 21

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 180.586
Decreto Municipal 278/2019

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000125

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:03:47
-04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

se houver prévia autorização do Município de Guaíra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

16.1.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

16.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos contratados e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

16.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

17.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

17.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

17.1.4. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

17.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.1.6. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 18 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Pires da Silva
Advogado

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:03:58
04:00

Decreto Municipal 270/2019



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 17.1.7. Multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.1.8. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.1.9. Advertência;
- 17.1.10. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por até dois anos;
- 17.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 17.1.12. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município.
- 17.1.13. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 17.1.14. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade.
- 17.1.15. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o município ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
 - 18.1.1. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:
 - 18.1.2. Descumprir as condições nele constantes;
 - 18.1.3. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 18.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 18.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 19 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

André Luiz Picoli Herrera
Advogado
OAB/PR: 109.586

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES.21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES.21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:04:10
-0450-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 18.2. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 18.3. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 18.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.
- 18.5. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 18.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de Guaíra a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 237/2021** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.
- 20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **"Prática Coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR nº 48.556

Página 20 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

André Luiz Picoli Herrera
Advogado
OAB/PR nº 48.556
Decreto Municipal 278/2019

www.quaira.pr.gov.br - prefeitura@quaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:04:24
04:00

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125
Dados: 2021.12.03 09:04:24
04:00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra, Paraná, 03 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Heraldo Trento / Prefeito

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2021.12.03 08:27:25 -04'00'

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

José Roberto Vieira / Diretor Presidente

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01
Luiz José J. B. da Costa
Coord. de Contratos
Portaria Nº 019/2019

Fernando Cristiano Peiter
CPF: 049.562.379-28

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 21 de 21

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

André Luis Picoli Herrera
Advogado

OAB/PR 100.508
Decreto Municipal 278/2019



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL Nº 212/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 290/2021,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 237/2021

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Heraldo Trento**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, publicada no dia 06/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, inscrito na matrícula funcional nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Roberto Vieira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram **Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços nº 290/2021**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 237/2021**, de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme segue:

Cláusula 1ª) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Agente de Coleta de Lixo / Coletor de Lixo (Gari), para atuar na coleta de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas de nosso Município.

Cláusula 2ª) Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 290/2021.

Justificativa: Conforme memorando nº 378/2020, em anexo ao processo digital do edital de Pregão Eletrônico nº 237/2021.

Cláusula 3ª) Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 03 de dezembro de 2024 até **02 de dezembro de 2025**.

Cláusula 4ª) Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R\$ 412.597,44 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de coleta de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas, na categoria de Gari a serem executados no Município de Guaíra/PR, sob regime de empreitada global, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda-feira a sábado.	Funcionário / Mês	96	R\$ 4.297,89	R\$ 412.597,44

Cláusula 5ª) Despesas: As despesas decorrentes do aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquelas que a vier substituir no exercício presente ou futuro:

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Publica
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
3339039820200000000	Limpeza e conservação de espaços públicos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

COOPERATIVA
DE TRABALHO
VALE DO
TELES
PIRES:2167909
8000125

Assinado de forma
digital por
COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:216790980001
25
Dados: 2024.12.09
14:58:40 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1	Diretoria de Limpeza Publica
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
3339039820200000000	Limpeza e conservação de espaços públicos
511	Taxas - Prestação de Serviços

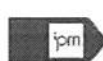
Cláusula 6ª.) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que se produzam seus legais efeitos.

Guaíra, Paraná, 02 de dezembro de 2024.

 Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
assinado 029.484.909-28
digitalmente 10/12/2024 08:33:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

 Assinado digitalmente por:
HERALDO TRENTO
428.867.759-91
assinado 11/12/2024 11:53:35
digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
Heraldo Trento / Prefeito

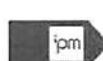
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2024.12.09 14:58:52 -04'00'

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
José Roberto Vieira / Representante Legal

 Assinado digitalmente por:
LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA DA COSTA
assinado 078.223.299-01
digitalmente 10/12/2024 08:33:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matrícula nº 24.554-01

 Assinado eletronicamente por:
CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
121.153.179-12
assinado 10/12/2024 09:32:07
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Caio Henrique de Oliveira
Matrícula: 30.121-03



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

Pregão Eletrônico nº 271/2021

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **José Roberto Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 558.536.681-53 e portador do documento de identidade RG nº 787835 SSP/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 271/2021**, homologado em **19 de janeiro de 2022**, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, para prestação de serviços de operadores de máquinas pesadas, incluindo uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivos necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade de serviços públicos de alta relevância para manutenção geral de estradas, vias e frota desse Município, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do edital, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital supracitado e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e neste Contrato.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Operador de retroescavadeira (CBO 7151-15), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	36	R\$ 4.993,84	R\$ 179.778,24
2	Operador de motoniveladora (CBO 7151-30), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	36	R\$ 4.993,84	R\$ 179.778,24
3	Operador de trator de Pneus (CBO 6410-15), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	36	R\$ 3.910,70	R\$ 140.785,20
4	Operador de Máquina de Terraplenagem (CBO 7151-25), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 4.993,54	R\$ 59.922,48
5	Operador Trator de Esteira (CBO 7151-30), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 4.993,84	R\$ 59.926,08
6	Operador Pá Carregadeira (CBO 7151-35), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	24	R\$ 4.993,84	R\$ 119.852,16
7	Operador de Escavadeira (CBO 7151-	Funcionário /	12	R\$ 4.993,84	R\$ 59.926,08

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES:21679098000125
Data: 2022.01.20 08:10:02 -4'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	15), carga horária de 44 horas semanais.	Mês			
8	Operador Rolo/Compactado (CBO 7151-10), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	24	R\$ 4.370,60	R\$ 104.894,40
9	Operador de Bob Cat (CBO 7112-10), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 4.203,74	R\$ 50.444,88
					Total: R\$ 955.307,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; e de acordo com as conclusões do edital de **Pregão Eletrônico nº 271/2021**, e 1993, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato inicial terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para o Município, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:
- 3.2.1. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 3.4. O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 3.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES.21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 3.5.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- 3.5.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 955.307,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos)**.
- 4.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 4.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente e/ou futuro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
1135	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039210000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1163	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039210000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1196	2021

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 3 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VAL
DO TELES PIRE:21679098000125
Dados: 2022.01.20 08:11:31 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339039210000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1211	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2076	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
3339039210000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1233	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2078	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3339039210000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1250	2021
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
6	Diretoria de Estradas de Rodagem
2079	Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem
3339039210000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os representantes da Município de Guaíra responsáveis pela fiscalização do presente contrato serão os servidores designados pela Portaria da Comissão de Recebimento.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação das secretarias, após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Compras e Licitações.
- 6.3. Os serviços com carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão executados de acordo com a seguinte escala:

HORÁRIO (44h semanais)

SEGUNDA A SEXTA 07:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas
SÁBADO 08:00 às 12h00 horas

- 6.4. Os horários de trabalho serão definidos conforme a demanda, de acordo com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, devendo o

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 4 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

empregado cumprir o total de 08h00 por dia (segunda a sexta) e 04 (quatro) horas aos sábados, com no mínimo uma hora e no máximo duas horas de intervalo intrajornada.

- 6.5. O quantitativo de serviço (termo de referência - anexo I), é uma estimativa anual, sendo que o empenho será prévio para todo o ano, admitindo-se acréscimos ou supressões conforme §1º do art. 65 da lei Federal 8.666/93.
- 6.6. A Contratada deverá apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços;
- 6.7. A relação elencada no parágrafo quarto da cláusula nona deverá vir acompanhada das cópias das carteiras de trabalho dos funcionários indicados, além de comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2021 (certificados de escolaridade, de realização de cursos, entre outros, conforme requisitos de cada função contidos nestes anexos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa Contratada, em até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o último dia útil do mês de execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal dos serviços, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.
- 7.2. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
 - 7.2.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a Secretaria competente para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.
 - 7.2.2. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
- 7.3. A O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contratos, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - 7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF fornecida pela

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 5 de 22

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
TELES PIRE:2167909800012
Data: 2022.03.28 08:10:54 -05'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Caixa Econômica Federal – CEF;

- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4. Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:
- 7.4.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 7.4.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 7.4.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 7.4.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;
- 7.4.5. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco receptor, em fotocópia autenticada;
- 7.4.6. Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal n.º 4.923/65).
- 7.5. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 7.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS.
- 7.5.2. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do referido contrato.
- 7.5.3. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 6 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

los com quantidade inferior à demandada.

- 7.5.4. Não repasse dos vales-transportes e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

OBSERVAÇÃO: É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

- 7.10. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços, que São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Signatária da Ata, de

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 7 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.1.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.2. DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO:

8.2.1. Fica designado como fiscais do presente contrato, os seguintes Diretores:

- Diretoria de Obras – Adrielle Larissa Zanco Ribeiro, telefone 44 3642 – 0016;
- Diretoria de Estradas e Rodagem – Zinaldo da Rocha, telefone 44 3642 – 0013;
- Diretoria de Meio Ambiente – Luiz Vieira da Silva, telefone 44 3642 – 0010;
- Diretoria de Limpeza Pública – Lindomar Moraes da Silva, telefone 44 3642 – 0005;
- Diretoria de Urbanismo – André Anderson de Oliveira, telefone 44 3642 – 0006;
- Diretoria de Agropecuária – Michel Kihara, telefone 44 3642-0004;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 8 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.2.2. Designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.3. O gerenciamento e administração do Contrato será exercida pelo Secretário de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. **Luís Carlos Lima** (Ferroquina).
- 8.2.4. Dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, fica a designado como Fiscal e Gestor do Contrato será exercido pelo Secretário de Administração, Sr. **Fabiano Melanias Raddatz**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Caberá a empresa CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 9 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRE:21679098000125
Data: 2022.01.20 08:11:43 -05'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual EPI, quando for o caso;

- 9.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.1.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.1.11. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 9.1.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 10 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES: 21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES: 21679098000125
Data: 2023.03.20 02:11:54 AM



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.1.20. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.21. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.24. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório nos municípios ou regiões metropolitanas aonde existirão contratos, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 9.1.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto desta licitação;
- 9.1.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5ºB a 5ºE, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 11 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRE:21679098000125
Data: 2022.01.20 09:13:06 -04'02'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.1.33. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 9.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.35. A CONTRATADA deverá instalar em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, de acordo com as normas contidas na Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. CLAUSULA DÉCIMA - MATERIAIS, EPIS – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

- 10.1.1. Todos os empregados da Contratada, inclusive seus representantes e prepostos, à serviço nas dependências do Município, deverão trajar uniforme, custeado pela Contratada. A definição do tecido e do material deve ser apropriada à aplicação dos serviços, assegurando a proteção adequada ao trabalhador, a durabilidade e a conservação do produto, além de atender aos parâmetros definidos em Convenção Coletiva e as condições climáticas da região.

10.2. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

- 10.2.1. Será obrigatório que todos os funcionários da Contratada, durante o exercício das atividades estabelecidas contratualmente, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos pela legislação, em cada área, sob inteira responsabilidade da Contratada;
- 10.2.2. A Contratada é obrigada a adaptar-se a todas as alterações exigidas em legislação aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que ocorrerem durante a vigência do contrato.

10.3. Compreendendo os seguintes materiais para a execução dos serviços:

ITEM	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Calça em tecido resistente, na mesma cor da camisa ou camiseta.	4	12 meses
Camisa de mangas compridas e curtas (com emblema da empresa e transcrição no bolso: (A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA).	4	12 meses
Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios combinando com o resto do uniforme.	2	12 meses
Par de meias pretas de algodão, cano alto.	10	12 meses
Botina preta, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	2	12 meses

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 12 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ITEM	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Capacete de Segurança	4	12 meses
Luvas de Vaqueta	4	12 meses
Protetor auricular do tipo Plug ou Concha	4	12 meses
Protetor solar FPS30	4	12 meses

- 10.3.1. Os materiais deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 10.4. Os fornecimentos dos EPI's: fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, a NR6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviado ao fiscal, juntamente com a documentação para pagamento, cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.
- 10.5. Insumos Operacionais Administrativos: A empresa CONTRATADA deverá prever a utilização de 01 Aparelho Registrador Eletrônico de Ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde ocorrerá a prestação do serviço e após manifestação da área de infraestrutura da DIPLAN, a fim de verificar riscos elétricos ou lógicos/telefonía, entre outros.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano.
- 11.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.
- 11.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;
- 11.1.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 13 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21672098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

11.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.1.5. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do Município de Guaíra.

11.1.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.1.7. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Prorrogação;

11.1.8. O prazo referido ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pelo Município de Guaíra para a comprovação da variação dos custos;

11.1.9. O Município de Guaíra poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

11.1.10. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

11.1.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 14 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VA
DO TELES PIRES.2167909800012
Dados: 2022.01.20 08:12:44 -04'0



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 11.1.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 11.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O contratado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante:
- 12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 12.1.2. Seguro-garantia;
- 12.1.3. Fiança bancária.
- 12.2. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
- 12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 12.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 12.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Guaíra-PR e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.
- 12.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- 12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 15 de 22

Município de Guaíra - Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
CNPJ: 11.670.000/000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- 12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.8. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- 12.9. A garantia será renovada a cada prorrogação.
- 12.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.
- 12.12. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.12.1. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.
- 12.12.2. A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.
- 12.12.3. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.
- 12.12.4. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.
- 12.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.14. A garantia não será executada nos seguintes casos:
- 12.14.1. Caso fortuito ou força maior;
- 12.14.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 16 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
TELES PIRES.21629098000125
Data: 2023.01.20 08:13:21 -05'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.14.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

12.14.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. A alteração subjetiva, contudo, impede que o negócio jurídico seja mantido quando a nova composição societária comportar servidor público do Município de Guaíra, parentes, inclusive colaterais até o terceiro grau. A composição impede ainda que os impedimentos parentais e de servidores alcancem também aqueles com poderes de preposição.

14.3. O impedimento subjetivo alcança também a contratação de funcionários que possuam vínculos parentais com qualquer servidor do Município de Guaíra independentemente de sua lotação. Será responsabilizado diretamente o Chefe, Coordenador ou Diretor do Município de Guaíra que permitir a contratação ou que dela ficar sabendo e não comunicar à gestão do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

15.1. Deverá o CONTRATADO observar, ainda, o seguinte:

15.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

15.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

16.1. Adicionalmente, a Contratada deverá:

16.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Guaíra;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 17 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
DIDEC-21679098009125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE
DO TELES PIRES.21679098009125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 16.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 16.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 16.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 16.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 16.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

17.1. Deverá a Contratada observar, ainda, o seguinte:

- 17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 17.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Guaíra.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

18.1.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

18.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos contratados e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

18.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 18 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaíra.pr.gov.br - prefeitura@guaíra.pr.gov.br COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2022.01.20 08:13:46 -04'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

19.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

19.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

19.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

19.1.4. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

19.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

19.1.6. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

19.1.7. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

19.1.8. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

19.1.9. Advertência;

19.1.10. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por até dois anos;

19.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 19 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES
DIOCES.21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES.21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 19.1.12. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município.
- 19.1.13. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 19.1.14. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade.
- 19.1.15. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o município ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 20.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 20.1.1. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:
- 20.1.2. Descumprir as condições nele constantes;
- 20.1.3. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 20.2. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 20.3. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 20.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.
- 20.5. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 20.6. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 20 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098000125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Município de Guaíra a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 271/2021** e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

- 22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 21 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES
PIRES:21679098090125



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 22.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra, Paraná, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Heraldo Trento / Prefeito

**COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES**

PIRES:21679098000125

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
José Roberto Vieira / Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2022.01.20 08:14:40 -04'00'

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01
Luiz José J. B. da Costa
Coord. de Contratos
Portaria Nº 019/2018

Fernando Cristiano Peiter
CPF: 049.562.379-28

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 22 de 22

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2025

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2021

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Gileade Gabriel Osti**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Carlos Roberto Braga, Centro, nº 51, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.890-000, telefones nº (66) 3545-1622 e/ou 3545-0863, e-mail: coopervaleadm@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Vieira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram **Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2021, de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme segue:

Cláusula 1ª) Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, para prestação de serviços de operadores de máquinas pesadas, incluindo uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivos necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade de serviços públicos de alta relevância para manutenção geral de estradas, vias e frota desse Município.

Cláusula 2ª) Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022.

Justificativa: Conforme memorando nº 3.034/2021, em anexo ao processo digital do edital de Pregão Eletrônico nº 271/2021.

Cláusula 3ª) Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 19 de janeiro de 2025 até **18 de janeiro de 2026**.

Cláusula 4ª) Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R\$ 1.094.280,00 (um milhão, noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Operador de retroescavadeira (CBO 7151-15), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	36	R\$ 5.720,31	R\$ 205.931,16
2	Operador de motoniveladora (CBO 7151-30), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	36	R\$ 5.720,31	R\$ 205.931,16
3	Operador de trator de Pneus (CBO 6410-15), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	36	R\$ 4.479,61	R\$ 161.265,96
4	Operador de Máquina de Terraplenagem (CBO 7151-25), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 5.719,97	R\$ 68.639,64
5	Operador Trator de Esteira (CBO 7151-30), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 5.720,31	R\$ 68.643,72
6	Operador Pá Carregadeira (CBO 7151-35), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	24	R\$ 5.720,31	R\$ 137.287,44
7	Operador de Escavadeira (CBO 7151-15), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 5.720,31	R\$ 68.643,72
8	Operador Rolo/Compactado (CBO 7151-10), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	24	R\$ 5.006,41	R\$ 120.153,84
9	Operador de Bob Cat (CBO 7112-10), carga horária de 44 horas semanais.	Funcionário / Mês	12	R\$ 4.815,28	R\$ 57.783,36
Total:					R\$ 1.094.280,00

Cláusula 5ª.) Despesas: As despesas decorrentes do aditivo correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquelas que a vier substituir no exercício presente ou futuro:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Código Dotação	Descrição
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
2	Diretoria de Atividades Turísticas
2087	Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2	Governo Municipal
5	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
2009	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2026	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal
3339039789900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
6	Diretoria de Estradas de Rodagem
2079	Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Pública
2094	Manutenção das Atividades da Coleta de Lixo
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
511	Taxas - Prestação de Serviços

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2026	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2026	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Cláusula 6ª.) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que se produzam seus legais efeitos.

Guaíra, Paraná, 07 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
Heraldo Trento / Prefeito

Assinado digitalmente por:
GILEADE GABRIEL OSTI
*** 468.559.**
assinado 04/06/2025 16:10:51
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES**
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO
TELES PIRE:21679098000125
Dados: 2025.01.08 13:02:09 -04'00'

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRE
José Roberto Vieira / Representante Legal

Assinado digitalmente por:
**LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA
DA COSTA**
assinado 078.223.299-01
assinado digitalmente 08/01/2025 14:24:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matricula nº 24.554-01

Assinado eletronicamente por:
CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
121.153.179-12
assinado 08/01/2025 14:42:57
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Caio Henrique de Oliveira
Matricula: 30.121-03